

Nos termos do art.º 2º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual, tornam-se públicas as atualizações das taxas previstas no art.º 77, Quadro XXVI da tabela de taxas em vigor neste Município para o ano 2023, referentes ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos.

«9.º Pelo bloqueamento de um veículo, efetuado nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - (euro) **34**;
- b) Veículos ligeiros - (euro) **64**;
- c) Veículos pesados - (euro) **125**.

10.º Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efetuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade - (euro) **33**;
- b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (euro) **49**;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km - (euro) **5**;

11.º Pela remoção de veículos ligeiros, efetuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade - (euro) **79**;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (euro) **94**;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km - (euro) **6**.

12.º Pela remoção de veículos pesados, efetuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade - (euro) **155**;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (euro) **185**;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km - (euro) **8**.

13.º Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - (euro) **11**;
- b) Veículos ligeiros - (euro) **19**;
- c) Veículos pesados - (euro) **34**.»